

PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Campos Novos pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.615.993/0001-31, representado neste ato pelo Presidente da Mesa, Sr. Darcy Rodrigo Pedroso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, que estarão abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA AREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO – FM COMERCIAL COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE PÚBLICO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS, DETERMINADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL,** em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e Resolução nº 02/2023.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA AREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO – FM COMERCIAL COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE PÚBLICO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS, DETERMINADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência.

2. VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO

2.1. A relação dos itens e os respectivos valores fixados para remuneração dos interessados está disponível no Anexo I do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/INGRESSO

3.1. O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

IV. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

V. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Campos Novos.

VI. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

VII. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

VIII. Empresas reunidas em consórcio.

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail contabilidade@camaracamposnovos.sc.gov.br ou pelo telefone: (49) 3541 0599.

4.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio oficial da Câmara Municipal de Campos Novos/SC (www.camaracamposnovos.sc.gov.br) e comunicados por e-mail ao solicitante.

4.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

4.4. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico contabilidade@camaracamposnovos.sc.gov.br ou protocolizadas no Protocolo Central da Câmara Municipal de Campos Novos;

4.5. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e disponibilizados no sítio oficial da Câmara Municipal de Campos Novos/SC (www.camaracamposnovos.sc.gov.br) e comunicados por e-mail ao solicitante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para credenciamento no presente processo as empresas interessadas deverão apresentar a seguintes documentos:

- a. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no Anexo III;
- b. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e

suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- g. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- j. Declaração de Idoneidade;
- k. Declaração de Conhecimento aos termos do Edital;
- l. Declaração de que não emprega menores;
- m. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal;
- n. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- o. Declaração de Acessibilidade;
- p. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

(obs: as declarações referentes aos itens “j, k, l, m, n, o e p”, poderão ser entregues através da declaração conjunta, conforme anexo V).

5.2. Para qualificação técnica deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

a. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características e quantidades com os objetos licitados.

b. Declaração de Responsável Técnico – Anexo VI;

5.3. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Protocolo Central da Câmara Municipal de Campos Novos, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Rua: Coronel Lucidoro, 1301- Centro.

(RAZÃO SOCIAL)

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

A/C Comissão de Contratação

6.1.1. Alternativamente os documentos de credenciamento poderão ser encaminhados em formato pdf, no e-mail <contabilidade@camara**camposnovos.sc.gov.br**> com o assunto DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 02/2025.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público da Câmara Municipal de Campos Novos.

6.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo de credenciamento.

7. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;

7.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inapto.

7.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação a Câmara Municipal divulgará os resultados, por meio de publicação das atas no sítio oficial (www.camaracamposnovos.sc.gov.br).

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

8.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigido a Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

8.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.camaracamposnovos.sc.gov.br.

8.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site da Câmara Municipal será considerada definitiva.

9. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Câmara Municipal;

9.2. A Câmara Municipal não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

9.4. O contrato público administrativo, terá vigência de dozes meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

9.5. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

9.7. O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Câmara Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.7.1. Dessa forma, a Câmara Municipal realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas.

9.8. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

9.9. A Câmara Municipal observará os limites estabelecidos no inciso VII, art. 73, da Lei Federal 9.504/97.

10. DESCRENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

10.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo email contabilidade@camaracamposnovos.sc.gov.br ou entregue no Protocolo Central da Câmara Municipal de Campos Novos.

10.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

10.3.2. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, a Câmara Municipal poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 10% (dez por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

3º) 15% (quinze por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4º) 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução total do contrato;

5ª) 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Câmara Municipal.

12.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.

14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Câmara Municipal de Campos Novos/SC, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

13.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Câmara Municipal poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

13.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

13.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação:

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS	
Programa	PODER LEGISLATIVO	
Ação	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES	
Dotação	6	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

15.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Itens e preço de referência

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Requerimento de credenciamento;

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta

Campos Novos, 16 de maio de 2025.

DARCY RODRIGO PEDROSO
Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Campos Novos

**PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

ANEXO I



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**

Rua Cel. Lucidoro, 1301 - Centro - Campos Novos
CEP: 89620-000 CNPJ: 02.615.993/0001-31 Telefone: (49) 3541-0599
E-mail: cmv-cn@cnx.com.br

Página: 1 / 1

Nr.: null/2025 - null

Processo Administrativo: **2/2025**

Data do Processo: **13/05/2025**

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	64,000	UND	1907115 74	PROGRAMA INFORMATIVO CÂMARA MUNICIPAL 5 MIN, AS QUINTAS-FEIRAS, ENTRE 12 E 13 HORAS.	736,0000	47.104,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	47.104,00

PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA AREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO – FM COMERCIAL COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE PÚBLICO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS, DETERMINADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**

1.2. Especificação dos Serviços

1.2.1. A especificação dos itens relativos aos serviços e os quantitativos a serem contratados são os que constam no ANEXO I.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

1.4. Do prazo de vigência e Reajuste

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal 14.133/2021.

1.4.2. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

1.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.5. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

1.4.6. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação tem como justificativa a contratação de empresas na área de comunicação, especialmente de radiodifusão - FM, para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Campos Novos/SC.

2.2. A Câmara Municipal de Campos Novos, objetiva promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, através de credenciamento de empresas emissoras de rádio (Frequência Modulada), com transmissão local, objetivando colocar em prática a intenção da Câmara Municipal, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando a ampla participação das empresas

locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de pessoas jurídicas devidamente licenciadas pelo Ministério das Comunicações, especificamente de radiodifusão através de emissora de rádio FM comercial, com sede no município de Campos Novos/SC ou com sinal de transmissão no município para prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, e utilidade pública, determinadas pela Câmara Municipal, nos valores e quantitativos estabelecidos em edital. O credenciamento de empresas emissoras de rádio FM visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais da Câmara de Campos Novos, mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social. A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas.

3.2. Das Entidades Participantes

3.2.1. São entidades participantes do presente certame:

CNPJ	ENTIDADE
02.615.993/0001-31	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC

3.3. Da Execução

3.3.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da contratante e mediante solicitação de fornecimento.

3.3.1.1. Os programas serão vinculados em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação de fornecimento realizada pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Campos Novos/SC.

3.3.2. Havendo mais de um credenciado, a Administração realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas.

3.4. Do Recebimento

3.4.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

3.4.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

3.4.2.1. O recebimento provisório, de forma sumária, para verificação e posterior conformidade, se dará em até 05 (cinco) dias após a execução do serviço;

3.4.2.2. O objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório;

3.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.4.4. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

3.4.4.1. O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.

3.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

3.5. Da garantia

3.5.1. Não serão exigidas garantias.

3.6. Da Subcontratação

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos documentos de habilitação

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação exigidos no edital.

4.2. Da exigência de amostras

4.2.1. Não haverá exigência de amostras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da contagem do prazo para início da execução dos serviços se dará mediante a solicitação de fornecimento, a qual será emitida pela área demandante, contendo os serviços a serem prestados.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de

funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- I. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e/ou serviços solicitados;

5.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.
- g. Deverá observar os limites estabelecidos no inciso VII, art. 73, da Lei Federal 9.504/97.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução 02/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da Câmara Municipal”.

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

6.3. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Téo Eduardo Rech.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, mediante apresentação do relatório detalhado de inserções, contendo as datas e horários das inserções dos atendimentos realizados.

7.1.1. Recebido o relatório de inserções, a contratante terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, podendo aceitar ou devolver para que a contratada realize as devidas retificações necessárias.

7.2. A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade realizada de cada serviço.

7.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

7.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.2. Dessa forma, a Câmara Municipal realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 47.104,00 (quarenta e sete mil, cento e quatro reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS	
Programa	PODER LEGISLATIVO	
Ação	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES	
Dotação	6	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Campos Novos, 16 de maio de 2025.

DARCY RODRIGO PEDROSO
Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Campos Novos

**PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade UF CEP:

Telefone fixo: Celular:

E-mail:

Banco: C/C: Agência:

Representante legal:

CPF: Telefone:

Solicito o credenciamento da empresa qualificada acima para
XX e apresento em anexo toda a
documentação exigida no edital.

Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência
do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Obs: A empresa deverá indicar em quais itens solicitará credenciamento.

Nestes termos, peço deferimento.

Campos Novos, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do responsável legal
Razão Social da Empresa
CNPJ

PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Aos dias ____ do mês de ____ de ____, de um lado, a Câmara Municipal de Campos Novos/SC pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, na Cidade de _____, Estado _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Presidente da Mesa, Darcy Rodrigo Pedroso, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na Cidade de _____, Estado _____, neste ato representada _____, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo de Credenciamento nº _____**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA AREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO – FM COMERCIAL COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE PÚBLICO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS, DETERMINADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da contratante e mediante solicitação de fornecimento.

2.2. Os programas serão vinculados em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação de fornecimento realizada pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Campos Novos/SC.

2.3. Havendo mais de um credenciado, a Câmara Municipal realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

3.3. O recebimento provisório, de forma sumária, para verificação e posterior conformidade, se dará em até 05 (cinco) dias após a execução do serviço;

3.4. O objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório;

3.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.6. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

3.7. O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.9. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. A relação dos serviços, quantidades estimadas e preço máximo, são os que constam no Anexo I, disponibilizado em arquivo anexo.

4.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de xxxxxxxxxxxx (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, mediante apresentação do relatório detalhado de inserções, contendo as datas e horários das inserções dos atendimentos realizados.

5.1.1. Recebido o relatório de inserções, a contratante terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, podendo aceitar ou devolver para que a contratada realize as devidas retificações necessárias.

5.2. A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade realizada de cada serviço.

5.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

5.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS	
Programa	PODER LEGISLATIVO	
Ação	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES	
Dotação	6	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

7.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Câmara Municipal.

7.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.4. O prazo de vigência do contrato, proveniente deste credenciamento, será de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.5. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e na Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Câmara Municipal de Campos Novos, ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

8.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Câmara Municipal poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

8.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

8.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

l. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g. Deverá observar os limites estabelecidos no inciso VII, art. 73, da Lei Federal 9.504/97.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução 02/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da Câmara Municipal”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

10.3. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Téo Eduardo Rech

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de

pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, a Câmara Municipal poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 10% (quinze por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

3º) 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4º) 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso

de:

a. Dar causa à inexecução total do contrato;

5ª) 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº XX/2025 Credenciamento nº XX/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Campos Novos – SC, ___ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ

TESTEMUNHAS: _____

PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, especificamente para participação no processo XXX/2025, Credenciamento XX/2025, o que se segue:

Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaramos para os devidos fins, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa; 2
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Câmara Municipal de Campos Novos que é(são) responsável(eis) técnico(s) da proponente o(s)/a(s):

-
-
-
-

Local e Data

(Nome Empresa, Nome e Assinatura do Representante Legal e Informação do CNPJ)

Assinatura do(s) responsável(eis) técnico (s):

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ